



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE		
EMENTA: Renova o Reconhecimento dos Cursos de Graduação: Bacharelado em Letras – Português e Inglês do Centro de Humanidades – CH, nesta capital e o de Licenciatura em Língua Portuguesa e Inglesa da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC, em Quixadá, ofertados pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, com validade até 31 de dezembro de 2016.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº: 6627695/2014 5693279/2014	PARECER: 0807/2014	APROVADO: 10.12.2014

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Professor Dr. José Jackson Coelho Sampaio, mediante os processos nº 6627695/2014 e nº 5693279/2014, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE a renovação do reconhecimento dos Cursos de Graduação: Bacharelado em Letras/Português e Inglês do Centro de Humanidades – CH, nesta capital, e Licenciatura em Língua Portuguesa e Inglesa pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC, em Quixadá, nos termos da legislação vigente.

A UECE, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída em forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, pelo Decreto Estadual nº 11.233, de 10 de março de 1975. Foi credenciada inicialmente pelo Ministério da Educação – MEC, nos termos do Decreto nº 79.172, de 25 de janeiro de 1977, e da Resolução CEE nº 420, de 22 de agosto de 2007.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, a Comissão de Educação Superior deste Conselho, na análise dos processos em pauta, adotou os resultados obtidos pela UECE na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0807/2014

Os resultados da avaliação do SINAES é que subsidiam, em âmbito nacional, os processos de regulação e supervisão da educação superior, que compreendem, dentre outras, as ações de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

A proposta do SINAES determina que as Instituições de Ensino Superior – IESs passem por um ciclo completo de avaliação que envolva os três pilares do Sistema: a avaliação institucional, a avaliação de cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes.

Esta Comissão valeu-se, também, de dois novos indicadores instalados de forma suplementar no contexto da educação brasileira. O primeiro deles é o Conceito Preliminar de Curso – CPC, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de 2008, e o segundo, o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior – IGC, foi criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008.

Dos Cursos Avaliados

Os processos oriundos da UECE que solicitam a este CEE a renovação de reconhecimento dos cursos, estão de forma sintética, assim caracterizados:

Bacharelado em Letras (Português/Inglês)

Local: UECE– Centro de Humanidades – Fortaleza/CE

Carga horária: Letras em Língua Portuguesa: 2.788 horas h/a e Língua Inglesa: 2.788 h/a.

Número de vagas: Oferece 20 vagas no turno diurno para habilitação Letras/Português e 20 vagas noturno para habilitação Letras/Inglês, a entrada é através do processo seletivo.

Número de professores: 66 Professores (21 Doutores, 35 Mestres, 05 Especialista e 05 Graduados).

Objetivo do Curso: O Curso de Letras visa à formação de profissionais, homens e mulheres comprometidos com um dever social: a utilização de línguas e de literaturas para o bem comum. O graduado deve ser um usuário crítico e reflexivo dos recursos da língua e da literatura nas suas manifestações oral e escrita, bem como ser capaz de levar essa conscientização crítica a outros usuários. Para cultivar a convivência científica com as diferentes línguas e literaturas e suas condições históricas, sociais e culturais.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0807/2014

Licenciatura em Letras: Língua Portuguesa e língua Inglesa

Local: FECLESC – Quixadá/CE

Carga horária: Licenciatura em Letras/Língua Portuguesa: 3.281 h/a;

Licenciatura em Letras/Inglês: 3.213 h/a.

Número de vagas: 40 vagas para o curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa e 40 vagas para o curso de Licenciatura em Letras – Língua Inglesa.

Número de professores: dez (03 Doutores, 07 Mestres).

Objetivo do Curso: O Curso de Letras visa à formação de profissionais do magistério, comprometidos com a utilização de Línguas e de Literaturas para o bem comum, aptos a contribuir para a melhoria do nível intelectual e cultural da região. O graduado deve ser um usuário crítico e reflexivo dos recursos da língua e da literatura nas suas manifestações oral e escrita, bem como ser capaz de levar essa conscientização crítica a outros usuários, através da atuação na educação básica, no ensino fundamental e médio.

Foram adotados pela Comissão de Ensino Superior deste Conselho os mesmos procedimentos prescritos na Portaria Normativa nº 4/2008 do MEC, que regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES.

No quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório de cada curso, em análise. Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três numa escala de um a cinco.

Curso	Carga horária	Número de vagas anuais	Local	Percentual de Professores com mestrado e doutorado	CPC
Licenciatura em Letras: Língua Portuguesa Validade: 31.12.2016	2.788 h/a	40	Fortaleza	84%	4
Licenciatura em Letras: Língua Inglesa Validade: 31.12.2016	2.788 h/a				
Licenciatura em Letras: Língua Portuguesa Validade: 31/12/2017	3.281 h/a	80	Quixadá	100%	3
Licenciatura em Letras: Língua Inglesa Validade: 31/12/2017	3.213 h/a				

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

3/5



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0807/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UECE tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal combinado com o Art. 8º da Lei nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos estados.

“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”(CF).

Atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e dá outras providências, à Lei nº 11.684, de 02 de junho de 2008, que altera o Artigo 36 da LDB nº 9.394/2006, e à Resolução CNE/CES nº 18, de 13 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Letras.

III – VOTO DA RELATORA

Este Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo SINAES dos Cursos de Graduação: Bacharelado em Letras – Português e Inglês do Centro de Humanidades – CH, nesta capital e o de Licenciatura em Língua Portuguesa e Língua Inglesa da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC, em Quixadá, ofertados pela Universidade Estadual do Ceará – UECE.

Face ao exposto e tendo os cursos obtido conceito satisfatório, somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento dos referidos cursos na modalidade presencial nos termos deste Parecer, com validade até 31 de dezembro de 2016.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0807/2014

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade dos presentes a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.



Samuel Brasileiro Filho
Presidente da CESP



Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora e Presidente do CEE, em Exercício.